



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17803/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

**Objeto:** Pedido de prorrogação de prazo concedido por meio da Resolução RC2 TC 00078/2014 (Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas)

**Responsável:** Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo (Prefeito)

**Advogados:** Rodrigo dos Santos Lima e Fernanda Rolim e Silva

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00078/2014, PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS – CONCESSÃO DO PLEITO POR 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PB.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00188/2014**

**RELATÓRIO**

Trata-se de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu.

Na sessão de 29/04/2014, a Segunda Câmara resolveu, por meio da Resolução RC2 TC 00078/2014, fls. 33/35, publicada em 12/05/2014, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que concluisse os procedimentos administrativos disciplinares e comprovasse a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 15, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Por meio do Documento TC 45546/14, anexado aos presentes autos, o Prefeito de São Miguel de Taipu, Exmo. Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, solicitou a prorrogação por mais trinta dias do prazo fixado na mencionada resolução, alegando que, apesar dos esforços, não foi possível concluir os procedimentos administrativos para remessa da planilha ao Tribunal.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela concessão da prorrogação pleiteada pelo Prefeito, contando-se os trinta dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, CONCEDER O PEDIDO DE

JGC Fl. 1/2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 17803/13**

PRORROGAÇÃO do prazo fixado através da Resolução RC2 TC 00078/2014, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando por via postal ao requerente, Exmo. Prefeito de São Miguel de Taipu.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

Em 2 de Setembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO